

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO**Anúncio n.º 6035/2010****Processo: 104/10.ITBLMG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****Decisão de encerramento nos autos de Insolvência acima identificados**

Insolvente: Boi Doiro II, Comércio e Industria de Carnes, Sa, número de identificação fiscal 505129590, Endereço: Rua do Cerdeiral, 5 — Ap. 58, Lamego, 5100-000 Lamego.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado ao abrigo do art.º 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2, este na sua primeira parte, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: prescrito no art.º 233, n.º 1 als. a), b), c) e d) que operam “pop legis”.

Data: 09-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Damião Jesus Rodrigues*.

303400414

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 6036/2010****Processo: 1732/10.0TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 5385189 — Data: 02-06-2010

Requerente: Usinage — Maquinação e Portas Moldes, L.ª

Insolvente: Pinto e Ramos — Moldes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 28-04-2010, às 16:51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Pinto e Ramos-Moldes, Ldª, NIPC 506444732, Rua do Carreiro, 1, Maceirinha, Maceira, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João da Encarnação Pinto da Costa Ribeiro, Rua do Carreiro, 1, Maceirinha, Maceira e Marta Sofia de Sousa Ramos, Rua do Carreiro, 1, Maceirinha, Maceira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos António Rodrigues da Costa, Rua Dr. Agostinho Tinoco, Lote 1, Apartado 2977,, 2401-Leiria Codex.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do art.º 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Traba-

lhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

02-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

303355103

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 6037/2010****Processo: 3753/09.7TBLRA-F — Prestação de contas**

N/Referência: 5405827

Data: 15-06-2010

Insolvente: Argicargas Transportes do Centro, SA

A Dr.ª Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Argicargas Transportes do Centro, SA, NIF 502790865, Endereço: Rua Principal, Bidoeira de Cima, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortês*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

303384475

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 6038/2010****Processo: 482/10.2TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Data: 16-06-2010

Insolvente: Cozinhos Sapé de Traquino Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 02-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cozinhos Sapé de Traquino Unipessoal L.ª, NIF — 505206340, Endereço: Casal da Barota, Lote 46 — 1.º Dtº, Massamá Norte, 2605-000 Belas, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Júlio Rodrigues Alves, Endereço: Rua Rui de Mascarenhas, 6 — 1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo

São administradores do devedor:

Lúis Pedro Traquino das Neves, estado civil: Casado, NIF — 155348795, BI — 6006662, Endereço: Rua Dona Brites, 31- 1.º Dtº, Belas, 2605-655 Belas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-06-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303379201

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6039/2010

Insolvência n.º 905/10.0YXLSB

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, 2ª Secção, no dia 16-06-2010, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jaime Pinto de Lacerda, casado, NIF — 120130017, BI — 329715, Endereço: Rua Gomes Freire, n.º 5 — 5º Dt.º, 1150-175 Lisboa

Maria Cristina Tabora Pereira de Matos de Lacerda, casada, nascida em 13-04-1947, freguesia de São Sebastião [Lisboa], NIF — 141489278, BI — 2034498, Endereço: Rua Gomes Freire, n.º 5, 5.º Andar Dto., Lisboa, 1150-175 Lisboa

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Drª Maria Paula Mattamouros Resende, NIF — 121774821, domicílio: Rua Carlos Testa, n.º 10, R/c Dtº — 1050-046 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE — artigo 39º, n.º 2, al. a) e b) do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Carvalho Gonçalves*.

303390233

3.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6040/2010

Processo: 4056-T/1996

Prestação de Contas

Liquidatário: Domingos André de Almeida Coutinho Bebiano Carreira e outro(s)

Falida: Mouceli — Construtores Civis, Industriais e Obras Pub., L.ª

Refª: 15707704

O MM.º Juiz de Direito desta 3.ª Secção da 3.ª Vara Cível de Lisboa,

Faz saber que nos autos de falência de Mouceli — Construtores Civis, Industriais e de Obras Públicas, L.ª, NIF — 500614725, que teve a sua sede na Rua Fialho de Almeida, n.º 5 — 1.º D, em Lisboa e que com o n.º 4056-T/1996 correm termos por esta Vara e Secção, correm éditos de 10 dias contados da publicação do anúncio, notificando os credores e a falida para, no prazo de 5 dias, se pronunciarem sobre a prestação de contas atualizada, junta de fls. 21 a 26, apresentada pelo Liquidatário Judicial, Domingos André de Almeida Coutinho Bebiano Carreira.

Lisboa, 16 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Silva Reis*.

303405737

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6041/2010

Processo: 642/10.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1623958

Data: 08-06-2010

Insolvente: Brastec — Construção, L.ª

Presidente Com. Credores: Totta — Crédito Especializado, Inst. Financ, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 07-06-2010, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Brastec — Construção, L.ª, NIF — 505452499, Endereço: Av.ª do Brasil, 1, 1749-008 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Rui Miguel Salgueiro Ferreira, NIF — 207218218, Endereço: Av.ª do Brasil, 1, Campo Grande, 1700-062 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Cintra Torres, Endereço: Av.ª João Crisóstomo, 32-2.º Dt.º, Lisboa, 1050-127 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,